

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARNES E OUTROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A COMERCIAL DE
CARNES MEIA PONTE LTDA.**

PUBLICADO NO SITE

Processo: 276/18 – AGIR

Migrado para **Processo: 133/19 – HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.843.027/0001-93, localizada na Avenida Genésio de Lima Brito, nº. 173, Jardim Balneário Meia Ponte, CEP 74590-800, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carnes e outros produtos, conforme o **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão entregues, após a solicitação formal em até 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sábado, das 08:00 as 11:00 horas, ou das 14:00 as 16:00 horas, realizadas até 03 (três) entregas/semana, podendo sofrer alterações mediante aviso prévio com no mínimo 24 horas de antecedência à entrega.

wor

1/11

Parágrafo Segundo – As solicitações de produtos serão enviadas via fax ou e-mail com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Todas as carnes brancas e/ou vermelhas deverão ser entregues resfriadas (não sendo permitido carnes congeladas), cuja temperatura será conferida no ato da entrega seguindo os rigores da legislação vigente.

Parágrafo Quarto – As carnes deverão ser entregues no corte solicitado pela instituição, sendo os cortes em tamanhos uniformes (padronizados em kg/gramas) conforme o pedido enviado.

Parágrafo Quinto – As carnes deverão ser entregues nas devidas condições de higiene e segurança, conforme os pedidos, em porções embaladas em sacos plásticos, contendo rótulos em língua portuguesa, constando: peso, tipo de carne, selo S.I.F., número de lote, data de fabricação, data de validade, (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto – As características organolépticas¹ devem ser adequadas e a temperatura de transporte de acordo com o regulamentado pela legislação em vigor.

*¹Chamam-se **propriedades organolépticas** as características dos objetos que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor.*

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, o que não implica na obrigação da **CONTRATANTE**, de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Oitavo – A critério da **CONTRATANTE** o quantitativo dos produtos contratados poderão sofrer acréscimo de 25% sem que haja alteração no valor unitário do produto contratado.

Parágrafo Nono – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similares, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-os de danos ou deterioração.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos, não-amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

Os produtos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos, imediatamente**, pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via fax, *e-mail* ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização de produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Sexta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, isentos de taxas de entrega (frete CIF), conforme prescrito no **ANEXO I**, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) Entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Legislação em vigor;
- c) Efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de

- empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
 - f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - g) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
 - h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta-Corrente	CNPJ
Banco do Brasil	1610-1	72.631-1	36.843.027/0001-93

Paragrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: Processo de Compras nº 276/18 e Contrato de Gestão nº 003/2011 SES/GO.

Paragrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Décima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de termo aditivo, sendo vedada, sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão, cuja extinção opera automaticamente a extinção deste em epígrafe.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, qualquer atraso na entrega dos produtos solicitados e a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 22 de janeiro de 2019.

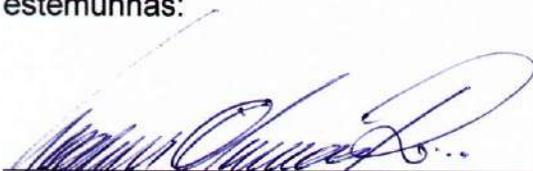


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

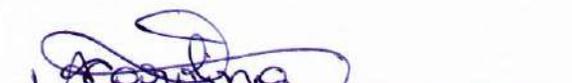


Eduardo Ramos de Souza
Procurador / SÃO JORGE
980.104.921-91

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Unidade HUGOL – COMERCIAL MEIA PONTE

Item	Código MV	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Anual	Valor Unit.	Valor Estimado Anual
1	8266	ACEM - CARNE BOVINA, ACÉM, DE SEGUNDA, SEM OSSO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	16.500	11,48	189.420,00
2	8258	ALCATRA - CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CASO SEJA SOLICITADO O CORTE DA PEÇA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE EMBALAGEM À VÁCUO. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	3.850	20,99	80.811,50
3	22101	ALMONDEGA CONGELADA BOVINA - ALMONDEGAS PRONTAS CONGELADAS (BOVINA), CADA UNIDADE PESANDO EM MÉDIA 70GRAMAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	2.200	12,98	28.556,00
4	22102	ALMONDEGA CONGELADA DE FRANGO - ALMONDEGAS PRONTAS CONGELADAS (FRANGO), CADA UNIDADE PESANDO EM MÉDIA 70GRAMAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	0	12,80	0,00
5	2515	APRESUNTADO EM BARRA RESFRIADO - PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA EM BARRA OU FATIADO. INGREDIENTES: PERNIL SUÍNO, SALMOURA, CONSERVADORES NITRITOS E NITRATOS DE SÓDIO, ESTABILIZANTE TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, GLICOSE ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL.	Kg	3.850	9,30	35.805,00
6	2628	BACON – BACON, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DO BACON DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	2.420	13,95	33.759,00
7	13919	BIFE A ROLE BOVINA – BIFE À ROLÊ (CARNE BOVINA), EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS	Kg	3.850	17,00	65.450,00

wor

7/11

		DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. PODENDO SER RECHEADO DE: CENOURA COM BACOM, CENOURA VAGEM E PRESUNTO OU BACOM, CENOURA E PIMENTÃO OU QUEIJO PROVOLONE E CENOURA. A GRAMATURA DO BIFE A ROLE DEVERÁ SER DE 80GRAMAS CADA UNIDADE.				
8	2609	CARNE MOIDA – CARNE BOVINA, MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg	8.800	10,98	96.624,00
9	2610	CARNE SECA – CARNE BOVINA, SECA (COXÃO MOLE), EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	2.400	16,45	39.480,00
10	12667	COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA - COSTELA BOVINA, DIANTEIRA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD.	Kg	0	7,95	0,00
11	8263	COSTELA PONTA DE AGULHA – PONTA DE AGULHA, SEM OSSO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	2.750	11,48	31.570,00
12	2617	COSTELA SUÍNA – COSTELINHA SUÍNA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD.	Kg	2.750	11,48	31.570,00
16	8256	COXAO DURO – COXÃO DURO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	8.800	16,25	143.000,00

17	8255	COXAO MOLE – COXÃO MOLE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	8.800	18,40	161.920,00
20	2626	CUPIM – CUPIM, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	3.850	14,15	54.477,50
21	2608	FIGADO – FÍGADO BOVINO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	0	6,96	0,00
24	8274	FRALDINHA SUINA – FRALDINHA SUÍNA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	2.200	7,95	17.490,00
25	8288	HAMBURGUER BOVINO 60G – HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA, TIPO TEMPERADO, APRESENTAÇÃO CONGELADO, PESO 60 G APROXIMADAMENTE.	Kg	1.320	11,98	15.813,60
26	17495	HAMBURGUER DE FRANGO – HAMBÚRGUER DE CARNE DE FRANGO, TIPO TEMPERADO, APRESENTAÇÃO CONGELADO, PESO 60 G APROXIMADAMENTE.	Kg	1.320	9,00	11.880,00
28	2622	LINGUIÇA CALABRESA GROSSA – LINGUIÇA CALABRESA, EMBALADA A VÁCUO TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	1.320	9,00	11.880,00
29	2619	LINGUIÇA DE FRANGO - LINGUIÇA DE FRANGO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	1.320	6,75	8.910,00
30	22103	LINGUIÇA DE PAIO – LINGUIÇA PAIO EMBALADA A VÁCUO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS	Kg	1.320	18,90	24.948,00

wor

9/11

		PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL				
31	2620	LINGUIÇA SUINA – LINGÜIÇA SUINA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	1.320	8,90	11.748,00
32	2621	LINGUIÇA TOSCANA – LINGÜIÇA TOSCANA, EMBALADA A VÁCUO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	1.760	7,70	13.552,00
33	2616	LOMBO SUÍNO – LOMBO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD.	Kg	3.300	10,90	35.970,00
34	26773	MACA DO PEITO – CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. QUANDO SOLICITADO ALGUM CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD, A MESMA PODERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE ETIQUETADA.	Kg	0	12,55	0,00
35	22104	MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE CARNE BOVINA - MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE (CARNE BOVINA). DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA AO PRODUTO. DEVIDAMENTE ETIQUETADA DEVENDO CONTER: NOME PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, DATA DE MANIPULAÇÃO E SELO DO SIF.	Kg	2.860	10,36	29.629,60
36	22105	MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE CARNE DE FRANGO – MASSA PRONTA TEMPERADA PARA QUIBE (CARNE DE FRANGO). DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA AO PRODUTO. DEVIDAMENTE ETIQUETADA DEVENDO CONTER: NOME PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, DATA DE MANIPULAÇÃO E SELO DO SIF.	Kg	0	11,30	0,00
38	6320	MORTADELA DEFUMADA – MORTADELA DEFUMADA EM BARRA OU FATIADO. EMBALADA À VÁCUO OU EM BANDEJAS COM PLÁSTICO DEVIDAMENTE ETIQUETADA DEVENDO CONTER: NOME PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E DATA DE MANIPULAÇÃO.	Kg	308	13,98	4.305,84
39	8261	MÚSCULO BOVINO – MÚSCULO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	Kg	16.500	11,90	196.350,00
42	2615	PERNIL SEM OSSO – PERNIL S/ OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO	Kg	2.700	7,98	21.546,00

wor

10/11

		PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFOME SOLICITADO PELA SUNUD.				
43	2488	QUEIJO FRESCO TIPO MINAS – QUEIJO FRESCO TIPO MINAS OU FRESCAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E SELO DO SIF.	Kg	440	18,90	8.316,00
44	2590	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA – QUEIJO TIPO MUSSARELA EM BARRA OU FATIADO COM REGISTRO NO SIF OU SISP, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR, BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO, PRÓPRIO, UMIDADE MÁX. 58%P/P E LÍPIDIO DE LEITE MÍN. 28%P/P. EMBALAGEM: BARRA DE 8 A 10 KG APROXIMADAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Kg	6.600	19,80	130.680,00
45	6251	BISTECA SUÍNA – BISTECA SUÍNA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. CORTE CONFORME SOLICITADO PELA SUNUD.	Kg	0	8,98	0,00
46	26771	LINGUIÇA CALABRESA FINA – LINGUIÇA CALABRESA, EMBALADA A VÁCUO TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	0	10,60	0,00
47	12289	PRESUNTO COZIDO S/ CAPA DE GORDURA - EM BARRA OU FATIADO. INGREDIENTES: PERNIL SUÍNO, SALMOURA, CONSERVADORES NITRITOS E NITRATOS DE SÓDIO, ESTABILIZANTE TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, GLICOSE ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO E CORANTE NATURAL.	Kg	0	11,89	0,00
48	2625	AVE NATALINA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	Kg	550	7,45	4.097,50
49	2629	SALSICHA – SALSICHA, ORIGEM CARNE SUÍNA E BOVINA, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 4°C, PRAZO VALIDADE 180 DIAS, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CACHORRO-QUENTE. EMBALADA À VÁCUO	Kg	400	5,48	2.192,00
VALOR TOTAL					R\$1.541.751,54	

Fonte: Processo Administrativo nº 276/18 fls. 407/410.